CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

TERMO DE REFERÊNCIA

Repartição interessada	Gabinete da Presidência
Responsável	Diretor(a) de Secretaria

1- OBJETO

Contratação de Serviço de Transporte para os alunos do Programa "Parlamento Jovem" da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem como finalidade assegurar as condições adequadas para a execução e o pleno desenvolvimento do Projeto de Juventude (PJ) na Câmara Municipal. Trata-se de uma iniciativa estratégica voltada à promoção da participação ativa de adolescentes e jovens na vida política, social e comunitária, por meio de oficinas, plenárias, visitas técnicas e atividades formativas.

A contratação dos serviços solicitados é fundamental para garantir para viabilizar a realização das ações previstas, assegurando a qualidade, a organização, a segurança e o caráter atrativo das atividades. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da cidadania e para a aproximação dos jovens com o ambiente legislativo.

3- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. As seguintes datas e horários estão previstas: dia 01/08/2025 com saída as 06:00 horas e retorno no dia 01/08/2025 entre as 16:00 horas as 16:30 horas e no dia 11/08/2025 com saída as 07:00 horas com retorno no dia 11/08/2025 as 17:30 horas. Ressalva- se (podendo haver alteração, sendo incerta, indefinida e que pode ser suprimida e previamente avisada), sendo acordado com o contratado o horário e local de embarque e desembarque em tempo hábil, contados a partir da vigência do contrato. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser renovados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4- PESQUISA DE MERCADO, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO MÉDIO

A pesquisa de mercado deverá ser feita diretamente com fornecedores conforme previsto no artigo 23, inciso IV, parágrafo 1° da Lei 14.133/21, regulamentada pelo artigo 62 da resolução 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiuva. Serão recebidas propostas adicionais pelo prazo de 3 dias contados da publicação deste termo de referência onde será contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive dentre as propostas que forem recebidas previamente.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição técnica minuciosa do material/serviço
01		1	**Serviço de transporte** terrestre em ônibus executivo com capacidade mínima de 40 lugares, ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro, tomadas, cintos de segurança. Trajeto de ida e volta entre o município de **origem e Belo Horizonte (**aproximadamente 600 km por trecho). Incluso combustível, pedágios, seguro de passageiros e alimentação do motorista. O motorista de ônibus é necessário ter a carteira de habilitação na categoria D ou E, e possuir o Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros. Veículo em perfeito estado, licenciado e regularizado junto à ANTT. A viagem está prevista para o dia 01 de agosto, com destino à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). A saída será da Câmara Municipal de Bocaiuva, aproximadamente ás 06h, com parada programada para almoço em Belo Horizonte às 12h e chegada prevista à ALMG às 14h. O retorno acontecerá entre 16h e 16h30, com destino final à Câmara Municipal de Bocaiuva. Durante o trajeto de volta, haverá uma parada para o jantar. Ressalta-se que os horários e o itinerário poderão sofrer alterações, sendo qualquer ajuste previamente comunicado ao contratado.
02		1	**Serviço de transporte terrestre** em veículo para passageiros com capacidade mínima de 35 lugares, com ar-condicionado, cintos de segurança. Trajeto: ida e volta entre o município de **origem e Montes Claros** (aproximadamente 70 km por trecho). Inclusos: combustível, pedágios, alimentação do motorista e seguro de passageiros. O motorista de ônibus é necessário ter a carteira de habilitação na categoria D ou E, e possuir o Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros. Veículo licenciado e em condições adequadas de uso, conforme legislação vigente. A viagem está prevista para o dia 11 de agosto, com saída programada da Câmara Municipal de Bocaiuva às 7h, com destino à Câmara Municipal de Montes Claros. O retorno ocorrerá no mesmo dia, com saída de Montes Claros às 17h30 e chegada à Câmara Municipal de

			Bocaiuva. Ressalta-se que os horários e o itinerário poderão sofrer alterações, caso necessário, sendo qualquer ajuste previamente comunicado ao contratado.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/21 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6- REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei n° 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parciais (Lei n° 14.133/2021, art.115, caput).

6.2 O setor competente para gerir o contrato desde processo licitatório será o próprio Setor solicitante no pessoal do responsável pelo mesmo, observado na Lei Federal no 14.133/21.

6.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n° 14.133/2021, art.120).

6.4 A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

6.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n°14.133/21.

6.7 Servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal n° 14.133/21.

6.8 O setor responsável da Câmara, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

6.9 A prestação de serviços somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

6.10 A Câmara se reserva o direito de não aceitar atrasos na prestação de serviços ou quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal n°14.133/21.

6.11 A contratada fica obrigado a reparar, corrigir remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7- LOCAL E HORARIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A viagem está prevista para o dia 01 de agosto, com destino à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). A saída será da Câmara Municipal de Bocaiuva, aproximadamente ás 06h, com parada programada para almoço em Belo Horizonte às 12h e chegada prevista à ALMG às 14h. O retorno acontecerá entre 16h e 16h30, com destino final à Câmara Municipal de Bocaiuva. Durante o trajeto de volta, haverá uma parada para o jantar. Ressalta-se que os horários e o itinerário poderão sofrer alterações, sendo qualquer ajuste previamente comunicado ao contratado.

A viagem está prevista para o dia 11 de agosto, com saída programada da Câmara Municipal de Bocaiuva às 7h, com destino à Câmara Municipal de Montes Claros. O retorno ocorrerá no mesmo dia, com saída de Montes Claros às 17h30 e chegada à Câmara Municipal de Bocaiuva. Ressalta-se que os horários e o itinerário poderão sofrer alterações, caso necessário, sendo qualquer ajuste previamente comunicado ao contratado.

8 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiuva.

8.2 A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Bocaiuva
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Bocaiuva

Subunidade: 01 - Câmara Municipal de Bocaiuva

Projeto atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
Fonte: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 28

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9- PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiuva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal de Serviço, salvo se houver alguma pendência em relação ás certidões negativas, caso em que a prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária, após emissão de Ordem de Serviços que será feita pela Câmara Municipal de Bocaiuva, em inteira

conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 A câmara, identificando qualquer advertência na nota de serviço, deverá devolve-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nelas discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

10- DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

13 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

131.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

13.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 10 de maio de 1943." (Lei 12.440/2011);

13.1.5 - Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

13.1.6 - Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.

14- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES:

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Eliana Fabricia Cardoso
Diretor (a) Geral

Bocaiúva 26 de junho de 2025.

ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

A EMPRESA ....., CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº ....., SEDIADA ..... NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)....., NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF ....., RESIDENTE E DOMICILIADO (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE TELEFONE E E-MAIL) DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE,

a) QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 68, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

b) QUE NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA;

c) QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO PARA A SUA HABILITAÇÃO, ESTANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DEDECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

d) QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

e) DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE

FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE.
(CIDADE/ESTADO), de de 2025.

_____
NOME COMPLETO

(preferencialmente assinatura digital)

CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa XXXXXX com a finalidade de realizar contratação de pessoa jurídica para contratação de serviço de transporte para os alunos do programa ´´Parlamento Jovem´´ da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Higor Rafael Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 124.951.526-27, e de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. ____/2025, na modalidade DISPENSA nº. ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviço de Transporte para os alunos do Programa "Parlamento Jovem" da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A vigência do contrato será de um ano a contar de sua assinatura, porém, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21, após fechamento do exercício financeiro do ano inicial de vigência do contrato, deverá ser verificada a disponibilidade de crédito orçamentário da parcela restante não liquidada para execução no período orçamentário subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição técnica minuciosa do material/serviço	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01		1	**Serviço de transporte** terrestre em ônibus executivo com capacidade mínima de 40 lugares, ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro, tomadas, cintos de segurança. Trajeto de ida e volta entre o município de **origem e Belo Horizonte** (aproximadamente 600 km por trecho). Incluso combustível, pedágios, seguro de passageiros e alimentação do motorista. O motorista de ônibus é necessário ter a carteira de habilitação na categoria D ou E, e possuir o Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros. Veículo em perfeito estado, licenciado e regularizado junto à ANTT. A viagem está prevista para o dia 01 de agosto, com destino à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). A saída será da Câmara Municipal de Bocaiuva, aproximadamente ás 06h, com parada programada para almoço em Belo Horizonte às 12h e chegada prevista à ALMG às 14h. O retorno acontecerá entre 16h e 16h30, com destino final à Câmara Municipal de Bocaiuva. Durante o trajeto de volta, haverá uma parada para o jantar. Ressalta-se que os horários e o itinerário poderão sofrer		

			alterações, sendo qualquer ajuste previamente comunicado ao contratado.		
02		1	**Serviço de transporte terrestre** em veículo para passageiros com capacidade mínima de 35 lugares, com ar-condicionado, cintos de segurança. Trajeto: ida e volta entre o município de **origem e Montes Claros** (aproximadamente 70 km por trecho). Inclusos: combustível, pedágios, alimentação do motorista e seguro de passageiros. O motorista de ônibus é necessário ter a carteira de habilitação na categoria D ou E, e possuir o Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros. Veículo licenciado e em condições adequadas de uso, conforme legislação vigente. A viagem está prevista para o dia 11 de agosto, com saída programada da Câmara Municipal de Bocaiuva às 7h, com destino à Câmara Municipal de Montes Claros. O retorno ocorrerá no mesmo dia, com saída de Montes Claros às 17h30 e chegada à Câmara Municipal de Bocaiuva. Ressalta-se que os horários e o itinerário poderão sofrer alterações, caso necessário, sendo qualquer ajuste previamente comunicado ao contratado.		

4.2 O valor global estimado do contrato é de R$ XXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiuva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2 Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Bocaiúva.

5.3 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

5.4 Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao representante da empresa, ficando o seu pagamento suspenso até que providencie as devidas correções.

5.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

6.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

6.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

7.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

7.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

7.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

7.6 Tendo sido entregue o objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

7.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R$ XXXX com a classificação funcional: **3.3.90.39 – OUTROS SERV.TERC. – P. JURÍDICA.**

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9- CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;

f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.

l) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

m) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

n) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

12.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

12.3 Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

13.1 O prazo da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. As seguintes datas e horários estão previstas: dia 01/08/2025 com saída as 06:00 horas e retorno no dia 01/08/2025 entre as 16:00 horas as 16:30 horas e no dia 11/08/2025 com saída as 07:00 horas com retorno no dia 11/08/2025 as 17:30 horas. Ressalva- se (podendo haver alteração, sendo incerta, indefinida e que pode ser suprimida e previamente avisada), sendo acordado com o contratado o horário e local de embarque e desembarque em tempo hábil, contados a partir da vigência do contrato. A vigência do contrato vincula-se a partir da data de assinatura do mesmo e ao Termo de Referência.

13.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado para este fim.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Signatários	
_____ **Higor Rafael Pereira Duarte** **Presidente** **Câmara Municipal de Bocaiuva** **Contratante**	_____ XXXXX **Contratada**
Testemunhas	
01.Nome/Assinatura/CPF	
02.Nome/Assinatura/CPF	